



14112

EMENDA ADITIVA Nº
Ao SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL AO
PROJETO DE LEI Nº 4.850, DE 2016

EMP N^o 2 (Do Deputado Ronaldo Fonseca)

Estabelece medidas de combate à impunidade, à corrupção e dá outras providências.

Adiciona ao capítulo X ao Título da Lei nº 8.906/2014 - que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

CAPÍTULO X

Dos Crimes

Violão de direito ou prerrogativa do advogado

Art. 43-A. Violar direito ou prerrogativa do advogado:

Pena – detenção, de um a quatro anos, e multa, sem prejuízo da pena correspondente à violência.

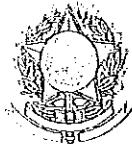
§ 1º A pena será de detenção, de seis meses a um ano, se o crime for culposo.

§ 2º As penas serão aplicadas em dobro se da violação resultar condução coercitiva ou prisão arbitrária do advogado.

Art. 43-C. A Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio do Conselho Federal, em qualquer situação, e do Conselho Seccional, no âmbito de suas atribuições, poderá requisitar ao delegado de polícia a instauração de inquérito policial para apuração dos crimes de que trata este Capítulo, bem como diligências na fase investigativa, requerer a sua admissão como assistente do Ministério Público, em qualquer fase da persecução penal, e propor ação penal de iniciativa privada subsidiária nos termos do art. 100 do Código Penal.

Art. 44-D. Recebendo a promoção de arquivamento do inquérito policial dos crimes previstos neste Capítulo, o juiz, antes de proferir decisão, deverá intimar a Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio de seus Conselhos Seccionais, em qualquer situação, ou ao Conselho Federal, na hipótese de fato ocorrido





CÂMARA DOS DEPUTADOS

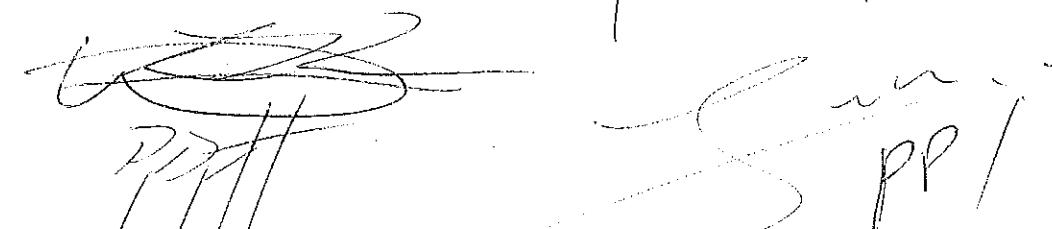
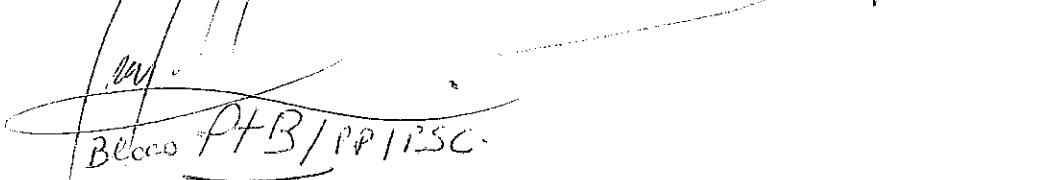
perante tribunais federais, para que se manifeste sobre o pedido de arquivamento.

Parágrafo único. Discordando do arquivamento, a Ordem dos Advogados do Brasil assumirá a titularidade da ação penal independentemente da remessa a que se refere o art. 28 do Código de Processo Penal.

....." (NR)

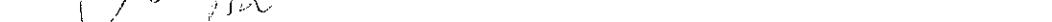
Brasília, em 24 de novembro de 2016.

Deputado RONALDO FONSECA
PROS/DF

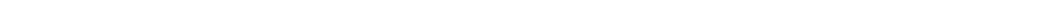




















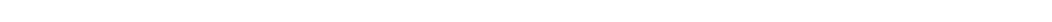






















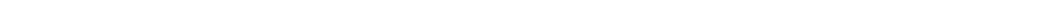














<img alt="Handwritten signature of Bruno Lins" data-bbox="41